49

LEI Nº 1.937, DE 1º DE JULHO DE 1.980

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, - do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Para pagamento do preço de uma motoniveladora Caterpillar, modelo 120B, e de um caminhão compactador de lixo (chassi Ford F-700, motor Diesel e Coletor -compactador Kuka Piratininga, mod. C/1,0/215A), adquiridos nos termos da Lei Municipal nº 1.911, de 15 de fevereiro de 1.980, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr$ 6.709.105,44 (SEIS MILHÕES, SETE CENTOS E NOVE MIL, CENTO E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), assinando o respectivo contrato e assumindo - as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Como garantia da operação de crédito, o equipamento adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição credora, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 e Parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 2º -- A contabilização da despesa de aquisição dos equipamentos corre por conta de dotações orçamentárias, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.911, de 15 de fevereiro de 1.980.

ARTIGO 3º -- A amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de crédito especial de Cr$ 935.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), a ser aberto por Decreto e coberto com recursos do financiamento contraído.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

50

ARTIGO 4º -- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do Artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º -- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º -- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no Artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente